

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0013/2024

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC e a Empresa MEGA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI, para serviço de transporte escolar, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório nº 0003/2024 - DL nº 0001/2024)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvras - SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvras - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MEGA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Linha Campinas, s/n, Bairro Interior, no município de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.277/0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Lucas Roberto Heller, portador da Cédula de Identidade nº 5.182.675 e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.116.139-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0003/2024**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0001/2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, visando à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Catanduvras – SC, conforme especificações constantes neste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o termino da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. A vigência do Contrato será de **95 (noventa e cinco) dias**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111, § único, da Lei 14.133/21.

3.2. A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 48.856,50 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, assim distribuídos.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total
09	Linha de Transporte Escolar 10: - Linha de Transporte Escolar 10: Loteamento Segala, CTG, final da estrada Patronato, Serraria Granja Globo Aves. Saída as 06h00min e retorno as 11h45min. Loteamento Cardoso x Escola Wienfrida período vespertino, saída as 13h10min com retorno as 17h30min. Capacidade mínima de 40 lugares. Preço do monitor incluso no valor unitário da quilometragem. Monitor exigido para estudantes menores de 10 anos de idade para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo.	2.961km	16,50	48.856,50
			TOTAL	48.856,50

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da realização dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

5.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

5.1.6. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva realização dos serviços.

5.1.7. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferência sempre que achar conveniente.

5.1.8. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir seu itinerário conforme calendário escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo vetado o direito à qualquer alteração da mesma, sem a prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE;

5.2.2. Disponibilizar e efetuar o transporte de alunos para atividades extras previstas no calendário escolar, mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

5.2.3. Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETRAN;

5.2.4. Cumprir os horários estipulados de saída e chegada às escolas e outras instituições de ensino;

5.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;

5.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos;

5.2.7. Fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do Contrato. Caso haja alteração, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria de Educação.

5.2.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.2.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal;

5.2.12. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE e pela legislação;

5.2.13. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, bem como apresentar todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;

5.2.14. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;

5.2.15. Prestar contas dos serviços prestados ao CONTRATANTE, através de relatório circunstanciado;

5.2.16. Manter o serviço de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, mediante autorização escrita do CONTRATANTE;

5.2.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.2.19. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

5.2.21. Apresentar a contratante, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) apresentar Laudo ou a Renovação do Laudo técnico de vistoria, **válido**, emitido pelo DETRAN/SC (CIRETRAM) como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa vencedora, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

b) registro DETER válido, quando for o caso;

c) o Município reserva-se no dever de solicitar outros documentos quando lhe achar conveniente, afim de comprovação da regularidade do transportador, bem como o veículo que está sendo utilizado para o transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Jerônimo Torcatto, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.

6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do CONTRATANTE, para o bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

6.4. Os serviços contratados serão fiscalizados por parte do CONTRATANTE, o qual terá total liberdade para a requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato.

6.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

7.2 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21.

7.3. – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de cinco dias o cumprimento dos prazos previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 14.133/21.

7.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. em decorrência da contratação;
- 8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.
- 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

8.4.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

8.6.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2011.3.3.90	1.571	29/2024	Transporte Escolar Convênio Estado/Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvras - SC, 15 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CATANDUVRAS
VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
CONTRATANTE

MEGA SOLUÇÕES EM TRANSPORTES EIRELI
LUCAS ROBERTO HELLER
CONTRATADA

Jerônimo Torcatto
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: